



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

PARECER COREN/SC Nº 003/CT/2020

Assunto: Atuação do Técnico de Enfermagem no Banco de Leite Humano – Teste de acidez

Palavras-chave: *Acidez titulável. Dornic. Leite humano. Qualidade.*

I – Fatos:

O COREN/SC recebeu documento solicitando informações sobre atuação do Técnico de Enfermagem no Banco de Leite, se o mesmo está respaldado em fazer teste de acidez do leite, mesmo não sendo de sua competência, entendendo que quem deve fazer é o Técnico de Laboratório, Farmacêutico ou Bioquímico, sem serem treinados e sem ter material adequado correndo risco. Questionam também se pode pasteurizar sem ter capela e Bico de Bunsen, sendo que quando foi feito curso era estritamente recomendado que se não tivesse um dos dois não deveria fazer a pasteurização do leite e como podem fazer para obter respaldo legal sobre isso.

II – Fundamentação e análise:

Os Bancos de Leite Humano - BLHs – começaram a surgir no Brasil no final dos anos trinta e, até 1981, quando foi implantado o Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno - PNIAM, eram bastante escassos, não se constituindo em fator de representatividade em saúde pública. A partir daí, os BLHs começaram a se expandir, e em 1984, tornaram-se motivo de preocupação para o PNIAM devido à proliferação desordenada, sem atender a objetivos e procedimentos uniformes. Diante desse contexto o PNIAM reuniu técnicos que se encontravam à frente dos BLHs para, construir normas que abalizassem a conduta dessas unidades e permitissem a garantia de procedimentos uniformes, incluindo desde a coleta até a distribuição, oferecendo um produto com qualidade sob o ponto de vista de saúde pública. O resultado do esforço de aproximadamente três anos foi concluído com a assinatura da Portaria MS nº 322/88, a qual contemplou todas as etapas de implantação e funcionamento de Bancos de leite Humano e tornou o Brasil o primeiro país a possuir tal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

instrumento legal. Esse foi o primeiro documento que aprovou normas gerais destinadas a regular a instalação e o funcionamento dos Bancos de Leite Humano (BLH), no Brasil. (BRASIL, 1995, 1988).

O Banco de Leite humano é definido como um centro especializado obrigatoriamente vinculado a um hospital materno e/ou infantil, responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção láctea da nutriz, seleção, classificação, processamento, controle de qualidade e distribuição, sendo proibida a comercialização dos produtos por ele distribuídos (BRASIL, 2006).

Para funcionar, o BLH deve possuir licença sanitária atualizada, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, observando as normas legais e regulamentares pertinentes e deve possuir documentação com a descrição dos cargos, das funções de pessoal e da estrutura organizacional, além da definição de qualificação exigida e responsabilidades. (BRASIL, 2006).

Em relação aos recursos humanos necessários ao funcionamento do BLH, esses podem variar de acordo com as atividades e a complexidade de atendimento, o volume de leite coletado e/ou processado por mês, a complexidade da assistência prestada, a carga horária e a escala adotada pela instituição. (BRASIL, 2002, 2006).

A equipe do BLH e do PCLH, a depender das atividades desenvolvidas, pode ser composta por: médicos, nutricionistas, enfermeiros, farmacêuticos, engenheiros de alimentos, biólogos, biomédicos, médicos veterinários, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, auxiliares e técnicos (de enfermagem, laboratório e nutrição), entre outros profissionais, legalmente habilitados. (BRASIL, 2006, 2008).

Entende-se por legalmente habilitado em BLH, os profissionais capacitados em processamento e controle da qualidade do leite humano ordenhado (Curso de 40 horas/MS/Fiocruz) e em Manejo Clínico da Lactação (treinamento mínimo de 20 horas/MS).

Em relação às atividades de determinação da acidez titulável, conhecido tecnicamente como método Dornic, que deve integrar o controle de qualidade de rotina dos Bancos de Leite Humano, no que diz respeito ao controle físico-químico, o **Técnico de Enfermagem** bem como os demais profissionais que atuam no serviço, podem efetuar-lo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

desde que tenham realizado o Curso de Processamento e Controle de Qualidade do Leite Humano Ordenhado de 40 horas/MS/Fiocruz e o de Manejo Clínico da Lactação (treinamento mínimo de 20 horas/MS) (BRASIL, 2006, 2008).

Quanto ao questionamento se pode pasteurizar o leite humano sem ter **capela de fluxo laminar e/ou Bico de Bunsen**, cabe-nos esclarecer que a orientação para uso obrigatório de um ou de outro, é na etapa do reenvase, em que o leite humano ordenhado é transportado de um recipiente para outro, com o objetivo de uniformizar volumes e embalagens. É realizado após degelo, seleção e classificação do LHO, e antes da pasteurização. O reenvase deve ser realizado com técnica microbiológica, sobre superfície de material liso, lavável e impermeável, resistente aos processos de limpeza e desinfecção (BRASIL, 2006). Pode ser utilizado o campo de chama ou a cabine de segurança biológica de fluxo horizontal (capela de fluxo laminar), desde que se assegure a esterilidade da operação. O campo de chama pode ser obtido com bico de Bunsen ou de Mecker (BRASIL, 2001). Portanto, para o reenvase, é obrigatório o uso de um ou de outro, sendo esta uma exigência para o funcionamento dos Bancos de Leite. (BRASIL, 2001, 2006, 2008).

III – Conclusão:

Considerando o exposto, e de acordo com a legislação vigente e as normas técnicas de funcionamento de Bancos de Leite Humano, conclui-se que o Técnico de Enfermagem, na qualidade de membro integrante da equipe, estando legalmente habilitado em BLH, ou seja, tendo realizado a Capacitação Processamento e Controle da Qualidade do Leite Humano Ordenhado (curso de 40 horas/MS/Fiocruz) e o Curso em Manejo Clínico da Lactação (treinamento mínimo de 20 horas/MS), pode realizar o procedimento para determinação da acidez titulável, conhecido tecnicamente como método Dornic.

Para a realização da etapa do reenvase, o uso da **capela de fluxo laminar** ou **Bico de Bunsen**, é obrigatória, devendo ser norma do serviço, sob pena de sofrer sanções pela Vigilância Sanitária por não atender as exigências técnicas de funcionamento de Bancos de Leite Humano no Brasil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

É o Parecer.

Florianópolis, 8 de setembro de 2020

Evangelia Kotzias Atherino dos Santos

Nome Enf. Parecerista

Câmara Técnica de Saúde da Mulher e Recém Nascido

COREN/SC 9406

Parecer aprovado pela Câmara Técnica da Saúde da Mulher e do Recém Nascido em
15 de setembro de 2020.

Membros:

Enf. Dr^a Obstetra Juliana Jacques da Costa Monguilhott

COREN/SC 145477

Enf. Msc. Obstetra Larissa Rocha

COREN-SC 290.721



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enfa. Dra. Maria Emilia de Oliveira

COREN-SC- 1778

Enf. Dda. Obstetra Rita de Cássia Teixeira Rangel

COREN-SC 48310

Parecer homologado na 591ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 16 de setembro de 2020.

IV - Bases de consulta:

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição. Secretaria de Programas Especiais Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno. Normas Gerais para Bancos de Leite Humano 1ª edição Brasília. 1995.

BRASIL. Ministério da Saúde. Recomendações técnicas para o funcionamento de bancos de leite Humano. 4. ed. Brasília, 2001. 48 p. (Série A. Normas e Manuais Técnicos, n. 117).

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria n.º 698/GM Em 09 de abril de 2002. Art. 1º Definir a estrutura e as normas de atuação e funcionamento dos Bancos de Leite Humano – BLH –, constantes do ANEXO desta Portaria. 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. PORTARIA Nº 961, DE 22 DE MAIO DE 2013 Inclui e altera valores dos procedimentos relacionados aos Bancos de Leite Humano e estabelece recursos financeiros do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios. 2013.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução RDC nº 171, de 4 de setembro de 2006. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o Funcionamento de Bancos de Leite Humano. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 set. 2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Banco de leite humano: funcionamento, prevenção e controle de riscos. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Anvisa, 2008. 160 p.